

O que é permitido e o que é proibido na propaganda eleitoral nas ruas e na internet

Há pouco mais de uma semana, teve início a campanha para as eleições de 2024. Candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador de toda Santa Catarina iniciaram suas propagandas nas ruas, internet, televisão, rádio e demais meios de comunicação. Porém, é preciso ficar atento, porque nem tudo é permitido e o Tribunal Regional Eleitoral catarinense (TRE SC) está atento às irregularidades e apurando as denúncias recebidas. Prova disto são os processos que já começaram a correr ainda na pré-campanha. Confira a seguir o que será e o que não será permitido nos próximos dias de campanha política.

O que pode na propaganda eleitoral:

- Impulsioneamento de conteúdos político-eleitorais com ferramentas oferecidas pelas plataformas;
- Contratação de serviço de priorização paga de resultado de buscas para promover qualidade das candidatas e dos candidatos;
- Uso da inteligência artificial para criar imagens e sons, com a indicação de que é um conteúdo fabricado ou manipulado e do tipo de tecnologia utilizada;
- Utilização de alto-falantes ou amplificadores de som até 5 de outubro, das 8h às 22h, a mais de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos tribunais judiciais, dos hospitais e das casas de saúde e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento, entre outros;
- Realização de comícios com aparelhagem de som até 3 de outubro, das 8h à 0h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas;
- Distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreta ou passeata na qual se utilizem outros meios de locomoção até às 22h do dia 5 de outubro;
- Realização, até dia 4 de outubro, de divulgação paga de até 10 anúncios de propaganda eleitoral por veículo, em datas diversas, para cada candidatura, no espaço máximo, por edição, de 1/8 de página no jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide;
- Promoção de circulação paga ou impulsioneada de propaganda eleitoral na internet;
- Colocação de mesas para distribuição de material de campanha e utilização de bandeiras em vias públicas, desde que não atrapalhem o fluxo.
- Eleitoras e eleitores podem usar bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos como forma de manifestação de suas preferências por partido, federação, coligação, candidata ou candidato.

O que não pode:

- Realizar propaganda paga na televisão e no rádio;
- Realizar disparo em massa de mensagens;
- Propaganda eleitoral em outdoors;
- Usar inteligência artificial para fabricar ou manipular conteúdos para difundir mentiras sobre o processo eleitoral;
- Simular, por meio de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos, conversa de candidaturas ou outra pessoa real com eleitores;
- Utilizar, para prejudicar ou favorecer candidatura, conteúdo sintético gerado ou manipulado digitalmente (deep fake);
- Utilizar palavra-chave associada a partidos ou candidaturas adversárias;
- Difundir mentiras sobre opositores ou sobre o processo eleitoral brasileiro;
- Veicular propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
- Transmitir ou retransmitir live eleitoral por emissoras de rádio e de televisão e em site, perfil ou canal de internet pertencente à pessoa jurídica, com exceções dos partidos, às federações e às coligações às quais a candidatura está vinculada;
- Realizar showmício e evento similar presencial ou online com apresentação de artistas (remunerada ou não);
- Distribuir camisetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem à eleitora ou ao eleitor;
- Depositar material de propaganda no local de votação ou em vias próximas;
- Veicular propaganda em bens públicos;
- Realizar enquetes sobre o processo eleitoral.

Pontos de atenção:

- O impulsioneamento e a priorização paga de resultados de buscas não podem ser contratados para disseminar propaganda eleitoral negativa ou mentiras sobre o processo eleitoral.
- O uso de lives por pessoa candidata para promoção pessoal ou de atos referentes a exercício de mandato, mesmo sem menção ao pleito, equivale à promoção de candidatura e constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública.
- A utilização de carro de som ou minitrio é permitida desde que seja observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância.
- Está autorizada a exibição de bandeiras em vias públicas desde que não atalhe o fluxo. Já nos bens particulares, é possível utilizar adesivos de até 0,5 m² em caminhões, automóveis, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais. Mas atenção: o uso do adesivo deve ser espontâneo e gratuito.

*Fonte TRE



Canais de denúncia

- O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) dispõe de duas ferramentas para receber relatos de desinformação eleitoral e uso indevido de inteligência artificial nas Eleições 2024. Desde o dia 8 de agosto, eleitoras e eleitores podem ligar para o SOS Voto, no número 1491. Também é possível registrar a denúncia pela internet, por meio do Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (Siade).

Integração Editorial



/peloestado

peloestado.com.br

Produção e edição: ADI/SC - Jornalista Celina Sales
com colaboração de Cláudia Carpes.
Contato peloestado@gmail.com
Diagramação: Celina Sales